LEI Nº 572/88

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º: Fica concedido um reajusted de 20%(vinte por cento) nos valores salariais, percebidos pelos Servidores Públicos Municipais efetivos e comissionados, que se situarem na faixa de até CZ$ 61.600,00(sessenta e um mil e seiscentos cruzados).

Parágrafo Único: O limite de até CZ$ 61.600,00, previsto bo artigo, não se aplica aos vencimentos dos integrantes do Grupo Docente e especialista em educação, aos quais é concedido o reajuste integral de 20% (vinte por cento), no objetivo de preservar a variação progresiva dos valores salariais estabelecidos na Lei Municipal nº 533/87 que instituiu o Quadro de = Remuneração da Classe.

Art.2º: Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, por Decreto, a Tabela de Valores e Classes dos Servidores Municipais, estabelecidos no Decreto nº 322/88 de 03/11/88, com base no reajuste previsto no art.1º, arredondando-se as frações de unidades de cruzados para a dezena maior.

Art.3º: Fica outrossim o Executivo autorizado a atualizar, por Decreto o Quadro de Remuneração do Grupo Docente e Especialista em Educação.

Art.4º: As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente.

Art.5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1988.
Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC, em 30 de novembro de 1988.

Santos Zilli
Prefeito Municipal

Silvestre Sganzerla
Presidente da Câmara.

João F.Genelli
1º Secretário

Ermindo Lazzarotto
2º Secretário.